DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11676/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2523/2015
PROTOCOLO	: 1565545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 161/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$108.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 161/2014, celebrado entre o município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e Josefina Marinete Martins, visando à locação de imóvel predial urbano, no valor inicial da contratação de R$ 108.000,00 (cento e oito quarenta e nove mil setecentos e trinta e um reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 16223/2017 - *f.278/281*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.282/284* (PARECER PAR - 4ª PRC – 17043/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 161/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas

para as Mulheres, e Josefina Marinete Martins.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, X, da Lei n. 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 161/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 21/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 161/2014*, celebrado entre o município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e Josefina Marinete Martins, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande/MS, 6 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA